

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praca São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

## LEIN. 890/2008

Dispõe sobre a Concessão de Abono Salarial para os Servidores Municipal e da outras providências

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) mensais, a todos os servidores municipais da ativa que, na data de promulgação desta Lei, recebam mensalmente vencimento igual ao fixado para o salário mínimo vigente no país.

§ 1º Incluem-se, excepcionalmente, no beneficio a que se refere o *caput* deste artigo, os cargos de pedreiro, almoxarife, operador máquinas leves, bombeiro hidráulico, carpinteiro, coveiro e calceteiro.

§ 2º Não se incluem no benefício desta Lei os servidores contratados em conformidade com a Lei nº 743, de 30 de outubro de 2001.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei é de caráter excepcional e temporário, não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem, sendo devida em função do exercício do cargo, não se incorporando aos vencimentos, podendo sua concessão ser revogada a qualquer tempo especialmente respeitando-se os limites constitucionais relativos à despesa com pessoal.

Art. 3º As despesas afetas ao Município de Rodeiro decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2008.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro, MQ, 18 de abril de 2008.

Lui Antonio Medeiros Prefeito Municipal